

# **-: RESOLUÇÃO Nº. 231/90/10 :-**

**DISPÕE SOBRE: A ADAPTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:**

## **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município (LOM, Art. 8º), compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no Edifício “Ver. Vicente Pellim”, localizado à Rua Joaquim Divino Pantarotto, nº. 241, nesta cidade. (Resolução nº 301/07/14).**

**Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica Atos de administração interna.**

**§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre matérias de sua competência Municipal (LOM. Art. 12) respeitadas às reservas constitucionais da União e do Estado.**

**§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:**

**a) apreciação das Contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;**

**b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;**

**c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.**

**§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.**

**§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.**

**§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (LOM. Art. 13, VII).**

**Artigo 3º** - As sessões da Câmara, exceto às solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela (LOM, art. 22).

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outros locais por decisão do Presidente da Câmara (LOM, Art. 22, § 1º).

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 4º** - A Legislatura compreenderá quatro anos Legislativos, com início cada um em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano (LOM, Art. 8º, § Único).

**Artigo 5º** - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 05 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho, de cada ano.

## **CAPÍTULO II DA POSSE**

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada Legislatura, às 10 (dez) horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para Secretariar os trabalhos (LOM, art. 11, § 1º).

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:- “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”. Ato contínuo, o secretário designado para tal fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, em pé: “Assim o Prometo”.

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, substituindo-se a palavra “mandato” por “cargo” e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 11, § 3º).

b) dentro de 10 (dez) dias, da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito salvo motivo justificado aceito pela Câmara (LOM, art. 56, § 1º).

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara (LOM, art. 56, § 2º).

§ 5º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente o prazo e o critério estabelecidos nos § 3º e 4º, deste artigo.

**§ 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo (LOM, art. 11, § 4º e art. 56 § 3º).**

**Artigo 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas antes da sessão.**

**Artigo 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma preceder-se-á em relação à declaração pública de bens.**

**Artigo 9º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades presentes.**

### **CAPÍTULO III DA MESA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 10 - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS 1º E 2º SECRETÁRIOS, e a ela compete privativamente.**

**I – dirigir os trabalhos em Plenário, sob a orientação do Presidente;**

**II – propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos;**

**III – elaborar e expedir, mediante ato, a descrição analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-las quando necessário;**

**IV – apresentar projetos de leis dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;**

**V – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias;**

**VI – interpelar judicialmente o Prefeito, através da maioria de seus componentes, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;**

**VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o saldo de Caixa existente na Câmara ao final do exercício;**

**VIII – enviar ao Prefeito até o dia 1º do mês de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (LOM, art. 20, inciso I);**

**IX – tomar às providências necessárias a regularização dos trabalhos legislativos;**

**X – a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias aos serviços da Secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;**

**XI – nomear, promover, remover, transferir, suspender, exonerar e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, afastamento, férias, disponibilidade, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, na forma da lei apurar-lhes responsabilidade civil e criminal.**

**Artigo 11 - O membro da Mesa que faltar a 3 (três) sessões, realizadas consecutivas, será destituído do seu cargo, cabendo ao Plenário da Câmara eleger seu substituto.**

**§ 1º - Se não houver sessão por falta total dos membros da Mesa, conforme estipula este artigo, os mesmos serão destituídos dos seus cargos.**

**§ 2º - inclui-se neste artigo o Vice-Presidente da Mesa.**

**§ 3º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo, ao membro da Mesa que comunicar por escrito antecipadamente ao Presidente da Mesa, as razões justas de sua ausência que será lida em sessão.**

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Artigo 12 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (LOM, art. 19).**

**Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.**

**Artigo 13 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na primeira sexta-feira do mês de dezembro, que antecede o final do mandato da Mesa em exercício, com a posse automática dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (Resolução nº. 316/14/16, de 21/10/2014).**

**Artigo 14 - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.**

**Parágrafo Único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.**

**Artigo 15 - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**§ 1º - O sistema de eleição será pelo voto aberto e nominal, chamando-se o Vereador pela sua assinatura aposta ao Livro de Comparecimento e por ordem alfabética.**

**§ 2º - Convidado o Vereador a votar, levantar-se-á e declarará seu voto, que será anotado em folha própria, pela Mesa Diretora.**

**§ 3º - A votação será efetuada cargo a cargo, com a proclamação imediata do eleito, pelo Presidente da Mesa.**

**§ 4º - O Presidente em exercício tem direito a voto.**

**§ 5º - SUPRIMIDO.**

**§ 6º - Verificando-se empate nas votações de cargos, proceder-se-á a novo escrutínio, entre os dois mais votados, considerando-se eleito os que tiverem maioria dos votos.**

**§ 7º - No caso de ocorrer novo empate, será considerado eleito o mais idoso.**

**§ 8º - Não sendo por qualquer motivo, possível, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessões diárias até a plena consecução desse objetivo.**

**§ 9º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na sessão ordinária imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.**

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE**

**Artigo 16 - O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele.**

**Artigo 17 - Compete ao Presidente:**

**I – Quanto às sessões:**

**1º - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;**

**2º - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

**3º - mandar proceder à chamada dos Vereadores e a leitura dos papéis e proposições;**

**4º - transmitir ao Plenário a qualquer momento as comunicações que julgar conveniente;**

**5º - conceder a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;**

**6º - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito aos Vereadores, advertindo-o e chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;**

**7º - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;**

**8º - estabelecer o ponto de vista da questão sobre o qual deve ser feita a votação;**

**9º - anunciar o resultado da votação das proposições;**

**10 - resolver sobre questão de ordem e quando omissa o Regimento Interno, estabelecendo-se precedente regimental que será anotado para solução de casos análogos;**

**11 - organizar a ordem do dia, estabelecendo as matérias que serão apreciadas em cada sessão.**

**12 - anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte.**

**II – Quanto às Proposições:**

**1º - distribuir processos e documentos às Comissões;**

**2º - declarar prejudicada a Proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;**

**3º - determinar o arquivamento de Proposições;**

**4º - despachar requerimentos, indicações e outras Proposições verbais ou escritas submetidas à sua apreciação.**

**III – Quanto às Publicações:**

**1º - fazer publicar os atos da Mesa, Portaria, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis promulgadas por ela;**

**2º - censurar os debates não permitidos os termos anti-regimentais que envolvem ofensas à Câmara ou Instituições Nacionais, que envolvam subversão de ordem política e social, preconceito de raça ou religião;**

**3º - mandar à publicação, tudo o que diz respeito à Câmara e que deva ser divulgado.**

**IV – Quanto às atividades exteriores:**

**1º - manter em nome da Câmara, contacto como o Prefeito e demais autoridades;**

**2º - convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara;**

**3º - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos de seus membros.**

**Artigo 18 - Compete ainda ao Presidente:**

**1º - dar posse aos Vereadores, suplentes, Vice-Prefeito e Prefeito;**

**2º - declarar a extinção de mandato de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, observadas as disposições legais;**

**3º - justificar a ausência de Vereadores às Sessões;**

**4º - exercer a chefia do Executivo nos casos previstos em lei;**

**5º - executar as deliberações do Plenário;**

**6º - promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e as leis, com sanção tácita, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;**

**7º - manter a correspondência oficial da Câmara;**

**8º - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;**

**9º - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;**

**10 - conceder gratificações ajuda de custo, licença prêmio em dinheiro aos funcionários e servidores da Câmara, autorizando seus pagamentos;**

**11 - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos de modo a garantir os direitos das partes;**

**12 - providenciar a expedição de atestados e certidões, dentro de 15 (quinze) dias. (LOM, art. 29, XI);**

- 13 - despachar toda matéria de expediente;
- 14 - apresentar à Câmara o relatório dos trabalhos legislativos realizados durante o ano legislativo;
- 15 – SUPRIMIDO. (Alt. p/ Resolução nº 309/11/15, de 05/10/2011).
- 16 - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- 17 - representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- 18 - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar forças necessárias para este fim;
- 19 - apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Plenário o Balancete de Receitas e Despesas do mês anterior;
- 20 - Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Prefeito deverá licenciar-se.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente efetivará mediante a comunicação escrita ao seu substituto.

**Artigo 21** - O Presidente na qualidade de Vereador poderá apresentar proposição a Câmara, afastando-se da Mesa para discuti-las.

**Artigo 22** - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal terá voto:

- 1º - no caso de empate;
- 2º - na eleição da Mesa;
- 3º - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Artigo 23** - Quando o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser aparteado, nem interrompido.

**Artigo 24** - Caberá ao Presidente, promover concurso de provas, para admissão de funcionários e servidores da Câmara.

§ Único – A concessão de licença, abono de faltas, férias, aumento de vencimentos aos funcionários e servidores, é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

## **DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 25** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças, renúncia ou morte.

## **DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 26** - Ao primeiro Secretário compete:

1º - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo respectivo livro e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento Interno.

2º - Ler na hora do Expediente, ou durante a Sessão a súmula dos ofícios e petições dirigidas à Câmara, as Indicações e Requerimentos dos

**Vereadores; Projetos, Pareceres, e os demais papéis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara;**

**3º - Fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura;**

**4º - Receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara sujeitando-a ao conhecimento e apreciação do Presidente;**

**5º - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara.**

**Artigo 27 - Ao segundo Secretário compete:**

**1º - substituir o primeiro Secretário no caso de impedimento ou ausência;**

**2º - lavrar as Atas das sessões secretas;**

**3º - fazer as inscrições dos oradores pela ordem cronológica;**

**4º - proceder à verificação da presença dos Vereadores;**

**5º - anotar o tempo e número de vezes que cada orador ocupar a Tribuna, comunicando ao Presidente.**

**§ Único – O Presidente, na falta ou impedimento de qualquer Secretário, designará os Vereadores que os devam substituir.**

## **CAPÍTULO VI DOS VEREADORES DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Artigo 28 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto (Const.).**

**Artigo 29 - Compete ao Vereador:**

**1º - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;**

**2º - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;**

**3º - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;**

**4º - concorrer a cargos da Mesa e das Comissões Permanente;**

**5º - participar das Comissões temporárias;**

**6º - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;**

**Artigo 30 - São obrigações e deveres dos Vereadores:**

**1º - comparecer decentemente trajados às sessões, na hora pré-fixada;**

**2º - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;**

**3º - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.**

**4º - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;**

**5º - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;**

**6º - residir no território do Município;**



**7º - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e o bem-estar dos Municípios, bem como impugnar o que lhe pareça contrário ao interesse público.**

**Artigo 31 - Se qualquer Vereador, cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:**

**1º - advertência pessoal;**

**2º - advertência em Plenário;**

**3º - cassação da palavra;**

**4º - determinação para retirar-se do Plenário;**

**5º - proposta de Sessão secreta para a Câmara, discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**

**6º - proposta de cassação do mandato.**

**§ Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.**

**Artigo 32 - O Vereador não poderá desde a expedição do diploma:**

**a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;**

**b) aceitar ou exercer, cargo ou função, ou emprego remunerado, inclusive os que seja demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes na alínea anterior;**

**I – desde a posse:**

**a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor do Município, ou nela exerça função remunerada;**

**b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;**

**c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I;**

**d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo público.**

**Artigo 33 - Perderá o mandato o Vereador:**

**I – que infringir qualquer proibição estabelecida no artigo anterior;**

**II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

**III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada.**

**IV – que perder ou tiver os direitos políticos suspensos;**

**V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;**

**VI – que deixar de residir no Município;**

**VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;**

**VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.**

**§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito de Vereador.**

**§ 2º - Nos casos do inciso I, II, VI e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria de dois terços, mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.**

**Artigo 34 - O exercício de Vereança por Servidor Público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.**

**§ Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato. (LOM. Artigo 38º, § Único).**

**Artigo 35 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. (Artigo 29º, inciso VI da C.F. e LOM. Artigo 33º).**

**Artigo 36 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.**

**Artigo 37 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato. (LOM. Art. 34º).**

**Artigo 38 - Aos Vereadores estabelecem este Regimento, os seguintes prazos para uso da palavra:**

**1º - Cinco minutos para falar sobre a Ata, impugnando-a ou apresentar retificação;**

**2º - Quinze minutos para usar da palavra, após o Expediente com votação.**

**3º - Até cinco minutos para falar em explicação pessoal.**

**4º - Dez minutos para discussão do Requerimento e Indicação.**

**5º - Dez minutos para discutir outras matérias, constantes do Expediente com votação.**

**6º - Quinze minutos em cada discussão de Projetos de Leis, Resoluções e Vetos do Executivo.**

**7º - Dez minutos sobre os pareceres das Comissões.**

**8º - Quinze minutos sobre recursos de qualquer espécie.**

**9º - Cinco minutos sobre emendas e subemendas apresentadas.**

**10 - Cinco minutos para falar sobre matérias constantes do Expediente sem votação.**

**11 - Cinco minutos quando solicitar a palavra “Pela Ordem”.**

**Artigo 39 - Referindo-se ou dirigindo-se a um Colega, o Vereador deverá dar-lhe o tratamento de Vossa Senhoria, Nobre Vereador, Nobre Colega ou Senhor Vereador.**

## **CAPÍTULO VII DAS FALTAS E LICENÇAS DOS VEREADORES**

**Artigo 40** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

**Artigo 41** - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesses particulares, desde que o período de licença, não seja superior a 120 dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença;

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de Vereador. (LOM, art. 39º, § 3º).

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não serão considerados como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença mediante novo requerimento.

**Artigo 42** - A licença do Vereador será concedida pela Câmara mediante requerimento do interessado, que será discutida e votada na primeira parte da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

**Artigo 43** - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Eleitoral.

**Artigo 44** - A recusa do Suplente em assumir a substituição importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias da data da convocação, declarar extinto o mandato e convocar suplente seguinte.

**Artigo 45** - Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não preenchida calcula-se o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES**

**Artigo 46** - As comissões da Câmara Municipal poderão ser Permanentes, Especiais e de Representação.

§ Único – Todas as Comissões a que se refere este artigo 46º serão compostas somente de 03 membros.

**Artigo 47** - Haverá 2 (duas) Comissões Permanentes, com as seguintes denominações:

1º - Justiça e Redação;

2º - Finanças e Orçamento.

**Artigo 48** - A composição das Comissões será feita em comum acordo com o Presidente da Câmara, e os líderes, ou representantes das legendas partidárias.

**Artigo 49** - As legendas deverão indicar à Mesa da Câmara, no início de cada sessão legislativa os seus líderes e vice-líderes, sendo vedada a escolha de suplentes de Vereadores para cargos de Líderes e Vice-Líderes.

§ Único – Enquanto não houver a indicação do líder ou na sua ausência ou, faltas ou impedimentos, responderá pela liderança da bancada o membro mais idoso presente.

**Artigo 50** - A votação será pública, mediante cédula com indicação do candidato, assinada pelo votante e entregue à Mesa.

§ 1º - Havendo empate, caberá ao mais idoso a vaga como membro da respectiva Comissão.

§ 2º - O Presidente procederá a leitura do Boletim de apuração e proclamará o nome dos Vereadores que devem constituir cada uma das Comissões.

**Artigo 51** - As Comissões Permanentes serão constituídas bianualmente, na forma estabelecida por este Regimento, em sessões ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 52** - Após constituídas todas as Comissões Permanentes as mesmas, elegerão os seus respectivos Presidente e Vice-Presidentes dando conhecimento à Mesa nessa mesma sessão.

**Artigo 53** - Cada Comissão terá o livro próprio, no qual serão anotados todos os seus trabalhos, bem como a presença de seus membros nos dias designados para reuniões.

**Artigo 54** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão no Recinto da Câmara, ordinariamente, às 17:00h. (dezessete horas), das segundas-feiras intercaladas com as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, a fim de apreciarem todas as matérias sujeitas à deliberação das mesmas.

§ Único – Os Membros de cada uma das Comissões Permanentes, por decisão unânime, poderão alterar o horário de suas reuniões ordinárias, constando tal decisão em ata e comunicando imediatamente ao Presidente da

Mesa que a divulgará na primeira sessão a ser realizada da Câmara. (Alt. Pela Resolução nº. 310/12/15, em 03/04/2012).

1º - SUPRIMIDO.

2º - Se houver necessidade de reuniões extraordinárias, para apreciação da matéria a cargo de cada Comissão, caberá aos Presidentes das mesmas, tomarem as providências necessárias.

Artigo 55 - Nos casos de vaga, impedimento ou licença de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto.

Artigo 56 - Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituídos de suas funções, caso falem a 3 (três) reuniões consecutivas de suas respectivas Comissões, conforme verificação do livro próprio, cabendo ao Presidente da Câmara em sessão da Edilidade, declarar vago na Comissão, indicando a seguir o seu substituto, podendo ele pertencer a qualquer legenda.

§ Único – Não se aplicam os dispositivos constantes deste artigo, ao membro que comunicar antecipadamente por escrito ao Presidente da respectiva Comissão, as razões justas de sua falta que será transcrito em livro próprio.

Artigo 57 - Não poderão fazer parte das Comissões o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 58 - Os suplentes e os licenciados não poderão ser votados para membros das Comissões Permanentes.

Artigo 59 – Os papéis destinados as Comissões, serão dados a conhecer ao Presidente das mesmas, através de protocolos.

§ 1º - Toda vez que o Presidente da Comissão Permanente, assinar protocolos referentes a matéria para estudos, os originais entrarão para a Ordem dos Trabalhos, na primeira reunião da Comissão.

§ 2º - As matérias que figurarem para estudo de determinada Comissão, só poderão permanecer em pauta dos trabalhos das mesmas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - Decorrido esse prazo, o Presidente da Câmara, colocará na Ordem do Dia da sessão da Câmara, com ou sem parecer o assunto em apreço, lançado no processo, as razões da falta de parecer da Comissão competente.

Artigo 60 - Todas as deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas em reunião, no recinto da Câmara e lavradas em livro próprio, anexando aos processos apreciados, o respectivo parecer.

§ 1º - Os pareceres deverão conter sempre a assinatura da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes deverão obedecer à forma de rodízio na designação de seus relatores, ou constar-nos mesmos, as razões dessa impossibilidade.

Artigo 61 - Quando os prazos para apreciação de determinados processos forem estipulados pelo Chefe do Executivo, em cumprimento a lei

superior, caberá ao Presidente da Câmara tomar as providências necessárias, através dos despachos exarados na matéria em referência.

**Artigo 62** - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados separadamente dos processos a que se referem.

**Artigo 63** - Quando determinado processo for dado para a Ordem do Dia, sem pareceres das Comissões Permanentes, os mesmos poderão receber parecer verbal nesta mesma sessão a critério da maioria dos membros da mesma.

**Artigo 64** - Quando determinado Projeto, receber parecer contrário, em qualquer uma das Comissões, o referido Parecer, será votado pelo Plenário e se aprovado, o mesmo Projeto, estará habilitado a tramitar normalmente, somente na Sessão Ordinária posterior.

**Artigo 65** - Todo caso omissos referente às Comissões Permanentes e Especiais, serão resolvidos de comum acordo entre o Presidente da Câmara e o Presidente da respectiva Comissão, fazendo-se a competente anotação do deliberado em livro próprio da Comissão.

**Artigo 66** - No exercício, de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao pronto esclarecimento do assunto.

**Artigo 67** - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independente de votação desta, todas as informações que julgarem necessárias.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações e/ou Pareceres, fica interrompido o prazo a que se refere o § 2º do artigo 59, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - Os pedidos de informações deverão ser solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes de expirar o prazo previsto no Parágrafo 2º do artigo 59, devendo o ofício a ser encaminhado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quem de direito.

**Artigo 68** - O parecer será assinado em primeiro lugar pelo Presidente e a seguir pelo Relator e demais membros.

**Artigo 69** - A eleição para constituição das Comissões Permanentes será realizada no expediente, logo após a aprovação da ata, da primeira sessão, após a sessão destinada à eleição da Mesa.

## **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Artigo 70** - As Comissões Especiais serão constituídas sempre que o requerer, por escrito, qualquer Vereador, a critério da Mesa, e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que a constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar Relatório de seus trabalhos, quando for o caso, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, constando os nomes do Presidente, Relator e Membro, no livro de Ata da Sessão.

Artigo 71 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas e funcionarão de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 1.579/52. (Alt. Resolução 306/10/15, de 24/08/2010).

§ Único – A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando subscrita por pelo menos, um terço dos membros da Câmara, independe de deliberação do Plenário. (Alt. Resolução 306/10/15, de 24/08/2010).

Artigo 72 - Aceita a denúncia pelo Plenário por maioria simples, será o processo enviado dentro de cinco dias ao Presidente da Comissão, que providenciará o início dos trabalhos, cientificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia, a fim de garantir-lhe prévia defesa.

§ Único – Transcorrido o prazo para a conclusão do objeto proposto, a Comissão emitirá parecer final dentro de dez dias, concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

Artigo 73 - Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura de processo, e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultado a cada Vereador manifestar-se por quinze minutos sobre a matéria e assegurado ao denunciado ou seu procurador, o direito da defesa final, sem apartes, por prazo não excedente há duas horas.

§ 1º - Finda a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia ou processo.

§ 2º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, cabendo ainda ao Plenário, manifestar-se sobre a conveniência ou não do envio do processo a quem de direito para as providências de lei.

§ 3º - Após concluída e aprovada a culpabilidade do denunciado, a Mesa fará expedir o competente ato oficial sobre a matéria.

## **CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Artigo 74 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, através, de designação da Mesa ou à Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado este pelo Plenário.

## **CAPÍTULO XII DAS SESSÕES EM GERAL**

**Artigo 75** - Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAREMOS OS NOSSOS TRABALHOS”, bem como no final da Sessão, agradecerá a ELE o sucesso decorrente da Sessão.

**Artigo 76** - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**Artigo 77** - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas primeiras e penúltimas, segundas-feiras de cada mês, com início às **20 h. (vinte horas)** e terão duração máxima de 04 horas.

§ Único – SUPRIMIDO.

**Artigo 78** - Serão considerados recesso Legislativo, os períodos de 05 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso só será possível quando for: convocada:

a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária.

b) por dois terços da Câmara Municipal.

**Artigo 79** - As sessões extraordinárias, no período normal, serão convocadas Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com antecedência mínima de dois dias salvo caso de extrema urgência comprovada, sendo que os mesmos para serem considerados, precisam ser declarados pela Câmara mediante o pronunciamento de dois terços dos Vereadores presentes.

§ 4º - Sempre que o Presidente convocar sessões extraordinárias fará comunicação aos Vereadores, em sessão ou mediante aviso imediato por circular.

**Artigo 80** - Mediante aprovação da Câmara, as Sessões poderão ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, na forma do artigo.

**Artigo 81** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.

§ Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura de Ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

**Artigo 82** - A hora de iniciar-se a sessão ordinária os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença, que para esse fim ficará à disposição dos mesmos no Plenário.



**Artigo 83** - Verificada a presença de no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente abrirá a sessão e, em caso contrário aguardará quinze minutos a constituição daquele “quorum”, deduzindo prazo de retardamento do tempo destinado ao expediente.

**Artigo 84** - Não havendo sessão por falta de número, será despachado o expediente, não sujeito à votação.

**Artigo 85** - As sessões serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

### **CAPÍTULO XIII DAS SESSÕES SECRETAS**

**Artigo 86** - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assinantes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa e do Rádio, determinará ainda que se interrompa transcrição ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratada secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir a escrito, para ser arquivado com Ata e documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deve ser publicada, no todo ou em parte.

### **CAPÍTULO XIV DO EXPEDIENTE**

**Artigo 87** - Aberta a sessão, será iniciada a parte relativa ao Expediente, que terá duração máxima de duas horas, prorrogável na forma do artigo 153.

O Secretário lerá a Ata da sessão anterior, que, não sofrendo impugnação, se considerará aprovada, independente de votação.

§ 1º - Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme o deliberado.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário se houver sido distribuídos aos Vereadores, cópias impressas ou mimeografadas; caso contrário deverá ser assinado por todos que votaram sua aprovação.

§ 4º - A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, desde que a mesma impressa ou mimeografada, tenha ficado na Secretaria à disposição dos Vereadores, no mínimo 30 minutos antes da hora marcada para início da Sessão.

§ 5º - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a Sessão.

**Artigo 88** - O Expediente será dividido em quatro partes: TRIBUNA DO POVO; SEM VOTAÇÃO; COM VOTAÇÃO; e PEQUENO EXPEDIENTE.

§ 1º - No expediente sem votação, serão lidas as indicações e todas as matérias não sujeitas à votação.

§ 2º - No expediente com votação, serão lidas as discutidas proposições que dependem de votação, obedecendo à seguinte ordem:

1º - Mensagem do Executivo;

2º - Requerimento de Pesar;

3º - Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos.

4º - Requerimentos de diversos (que não sejam de autoria do Executivo ou Legislativo local).

§ 3º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas aos interessados.

§ 4º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de extrema urgência, reconhecida por dois terços do Plenário, no mínimo.

**Artigo 89** - No Pequeno Expediente, que compreenderá o tempo restante, qualquer Vereador poderá usar a palavra por quinze minutos, desde que previamente inscrito no livro próprio, que ficará sobre a Mesa a disposição, para tal fim até o final dos trabalhos do Expediente com Votação.

§ 1º - Findo o Pequeno Expediente e verificando-se ainda Vereadores inscritos para falar, estes poderão usar da palavra, nas sessões subsequentes, de conformidade com a ordem de inscrição já feita.

§ 2º - Só haverá Pequeno Expediente e Explicação Pessoal nas Sessões Ordinárias.

## **CAPÍTULO XV PRIMEIRA PARTE DA “ORDEM DO DIA”**

**Artigo 90** - A organização da pauta da Primeira parte da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

1º - Requerimento de licença de Vereadores;

2º - Requerimento em regime de urgência;

**3º - Requerimento sobre pareceres de Comissões.**

## **SEGUNDA PARTE DA “ORDEM DO DIA”**

**Artigo 91 - Os trabalhos a serem apreciados, obedecerão ao seguinte critério:**

**1º - Vetos e matérias em regime de urgência;**

**2º - Contas do Executivo;**

**3º - Matérias em redação final;**

**4º - Matéria em discussão única;**

**5º - Matéria em 2ª. discussão;**

**6º - Matéria em 1ª. discussão.**

**Artigo 92 - Não havendo matéria mais a ser apreciado, na sessão o Presidente da Câmara, concederá a palavra pela ordem, aos Vereadores, que fizerem suas inscrições, até o final da Segunda Parte da Ordem do Dia, no livro próprio que ficará sobre a Mesa, falando o Vereador em Explicação Pessoal.**

**§ 1º - A inscrição, aliás, a ordem de chamada dos Vereadores para uso da palavra no Pequeno Expediente e Explicação Pessoal, será conforme a inscrição em livro próprio.**

**Artigo 93 - A inversão do critério da 2ª. PARTE DA ORDEM DO DIA, só poderá ser feita através de requerimento de urgência, assinado no mínimo por três Vereadores e aprovado por maioria simples.**

**§ 1º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão e votação, conforme o requerido.**

**§ 2º - O requerimento de urgência só será votado, na Segunda Parte da Ordem do Dia.**

**§ 3º - Os requerimentos de urgência só serão votados de conformidade com a sua apresentação à Mesa.**

**Artigo 94 - Poderá também a matéria em discussão ser adiada por tempo determinado, através de requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.**

**§ Único – Quando apresentados dois ou mais requerimentos neste sentido, será votado o que marcar o menor prazo.**

**Artigo 95 - Salvo motivo de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário da Câmara, as sessões ordinárias do período de 1º a 30 de outubro, destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação da proposta do Orçamento Municipal, para o exercício seguinte.**

## **CAPÍTULO XVI DA TRIBUNA DO POVO**

**Artigo 96 - Fica assegurada a instalação da Tribuna do Povo, na primeira Sessão Ordinária do mês, com 20 (vinte) minutos de duração, antes do Expediente Sem Votação, independente de “quorum”, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 1 (um) representante de entidade ou movimento**

social popular se inscreva, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de cada Sessão Ordinária, disponível para tanto junto à Secretaria da Câmara para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- a) A matéria não se relacionar direta ou indiretamente a problema do Município, ou estiver relacionado com questões exclusivamente pessoais;
- b) O expediente previsto nesta Resolução não será realizado no período eleitoral;
- c) Da decisão da Mesa da Câmara caberá recurso, uma única vez, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, sendo seu parecer submetido ao Plenário;
- d) Da decisão do Plenário não caberá recurso.

§ 2º - Será admitida a inscrição de representante credenciado de entidade.

Legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 10 (dez) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 3º - Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 4º - A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Livre no máximo 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias, salvo exceção aberta por decisão do Plenário.

§ 5º - Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com aprovação do Plenário, mais de 1 (uma) Tribuna do Povo por mês.

§ 6º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação de representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna do Povo e eventual substituto, mediante afixação no átrio da Câmara Municipal.

§ 7º - Havendo mais de duas inscrições na mesma Sessão, obedecida à ordem cronológica de inscrição, o 3º. Representante credenciado substituirá qualquer um dos inscritos, no caso de ausência, desistência ou impedimentos que eventualmente venham a ocorrer.

§ 8º - S U P R I M I D O .

INCISO I - O uso do expediente previsto nesta Resolução será franqueado, somente a 02 (dois) inscritos por Sessão Ordinária, sendo que cada orador inscrito para falar na Tribuna do Povo disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

**§ 1º - Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna do Povo, sendo que o tempo utilizado nos aparte será acrescido ao tempo disponível para o orador.**

**§ 2º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.**

## **CAPÍTULO XVII DAS DISCUSSÕES**

**Artigo 97 - Todos os Vereadores falarão da Tribuna, exceto o Presidente e aquele que for enfermo, obtiver permissão para falar sentado.**

**§ Único – O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou a Câmara em geral e só poderá falar votado para a Mesa.**

**Artigo 98 - O Vereador poderá usar da palavra:**

**1º - Para discutir matéria em debate;**

**2º - Para justificar Projetos, Requerimentos e Indicações;**

**3º - Para fazer requerimentos verbais;**

**4º - Para tratar de qualquer assunto de interesse do Município;**

**5º - Para encaminhar votação;**

**6º - Para explicação pessoal;**

**7º - Pela Ordem.**

**§ 1º - Poderá falar pela ordem:**

**I – para propor o melhor método de direção dos trabalhos;**

**II – Solicitar da Mesa, esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Vereador ou da Casa;**

**III – Suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou legalidade, que neste caso constituirá “Questão de Ordem”.**

**§ 2º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.**

**§ 3º - Suscitadas as questões de ordem, se comportarem respostas deverão ser dadas imediatamente, se possível, ou então logo na sessão ordinária seguinte.**

**§ 4º - Para encaminhar votação, o Vereador só poderá falar com o fim de indicar a sua bancada, a maneira como a matéria deva ser votada.**

**§ 5º - Nos casos dos §§ 1º, 2º e 4º, nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos.**

**§ 6º - Explicação Pessoal é o tempo de 30 minutos finais da reunião ordinária, divididos pelo número dos Vereadores previamente inscritos, destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício da Liderança.**

§ 7º - A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente em livro próprio que se encontrará sobre a mesa diretora;

§ 8º - Somente haverá explicação pessoal estando presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 9º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente que poderá cassar-lhe a palavra;

§ 10 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes de esgotado o prazo, por força regimental;

§ 11 - A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal;

§ 12 - Prorrogada a reunião para concluir votação de matéria já discutida e constante da Ordem do Dia, deve-se contar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal;

§ 13 - Havendo menos de seis Vereadores inscritos para falar em Explicação Pessoal, este terá o tempo de 5 minutos cada um para se manifestar.

Artigo 99 - Se algum Vereador pretender falar contrariando disposições do Regimento, depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ Único – Se apesar desta advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

Artigo 100 - O Vereador não poderá:

- a) desviar-se da matéria em debate;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- e) deixar de atender as advertências do Presidente;
- f) falar contrariando o Regimento Interno.

Artigo 101 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente concederá:

- 1º - ao autor;
- 2º - ao relator;
- 3º - ao autor do voto em separado;
- 4º - ao autor das emendas.

§ Único – Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Artigo 102 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- 1º - Para comunicação importante à Câmara;
- 2º - Para recepção de visitantes;
- 3º - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

4º - Para atender ao pedido de palavra “Pela Ordem”, para proporem questão de ordem regimental.

**Artigo 103** - Nenhum projeto de Lei será votado sem passar por duas discussões.

**Artigo 104** - Sofrerão apenas uma discussão, os Projetos de Resoluções, salvo de alteração regimental e as matérias a serem votadas no Expediente Com Votação e Primeira Parte da Ordem do Dia.

§ Único – Também sofrerão apenas uma discussão, as emendas ou subemendas dos Projetos de Leis, os Pareceres das Comissões, os recursos e os Vetos.

**Artigo 105** - Somente na primeira discussão é que os Vereadores poderão apresentar substitutivo, emendas ou subemendas.

**Artigo 106** - A interrupção de um orador, por meio de aparte, só será permitida com o consentimento de quem estiver com a palavra e quando for breve e cortês.

§ Único – Não serão permitidos, apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

**Artigo 107** - Quando da discussão de qualquer matéria, o Vereador poderá usar da palavra somente uma vez, durante o tempo que lhe couber, conforme dispõe o artigo 98, deste Regimento.

§ Único – O Vereador que tiver usado da palavra, na discussão de qualquer matéria, somente poderá usá-la novamente, quando as apartem aos demais oradores.

## **CAPÍTULO XVIII DAS VOTAÇÕES**

**Artigo 108** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 109** - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação a Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

**Artigo 110** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ 1º - SUPRIMIDO.

§ 2º - SUPRIMIDO.

**§ 3º - SUPRIMIDO.**

**Artigo 111 - As deliberações do Plenário serão tomadas:**

**I – por maioria absoluta de votos.**

**II – por maioria simples de votos.**

**III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.**

**§ 1º - A maioria absoluta diz respeito ao número de membros da Câmara e maioria simples aos Vereadores presentes na sessão.**

**§ 2º - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples.**

**§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

**a) Código Tributário do Município;**

**b) Código de Obras ou Edificações;**

**c) Código de Posturas;**

**d) Estatuto dos Servidores Municipais;**

**e) Regimento Interno da Câmara; e**

**f) Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores Municipais, quer sejam do Legislativo ou Executivo.**

**§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:**

**a) As leis concernentes a:**

**1º - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;**

**2º - concessão de serviços públicos;**

**3º - concessão de direito real de uso;**

**4º - alienação ou aquisição de bens imóveis;**

**5º - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;**

**6º - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

**7º - alterações na Lei Orgânica Municipal;**

**8º - obtenção de empréstimo de particular;**

**b) Realização de sessão secreta;**

**c) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.**

**d) Concessão de Títulos de cidadania ou qualquer outra honraria.**

**e) Aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do Município.**

**§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como a rejeição de licença do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.**

**§ 6º - A votação das proposições, cuja aprovação exija o “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.**

## **CAPÍTULO XIX**



## DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Artigo 112** - São dois os processos de votação:

1º - Simbólico;

2º - Nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação nominal para:

a) toda matéria que exigir o “quorum” de 2/3 de voto favorável para aprovação;

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal quer seja simbólica, é facultado ao Vereador expender seu voto.

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverá ser esclarecida antes de anunciada a discussão de nova matéria.

**Artigo 113** - SUPRIMIDO.

**Artigo 114** - Após a primeira votação, não serão admitidos, substitutivos, emendas ou subemendas.

§ Único – As emendas, subemendas e pareceres das Comissões e substitutivos, serão votados antes do Projeto Principal.

**Artigo 115** - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica proclamada pelo Presidente não é exato, pedirá a sua verificação, que poderá ser feita, nominalmente a juízo do Presidente.

§ Único – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

**Artigo 116** - Não se admitirão votações em proposições de Vereadores que não estejam presentes à sessão, salvo nos casos de pedidos de licença.

§ 1º - Quando ocorrer o disposto neste artigo, a matéria ficará na pauta dos trabalhos até que faça presente a seu autor.

§ 2º - Incluem-se neste artigo, as Indicações, Requerimentos, Projetos de Leis e de Resoluções ou de Iniciativa Popular.

§ 3º - Realizadas 3 (três) sessões consecutivas sem que o autor da Proposição se faça presente, a matéria será arquivada pelo Presidente.

§ 4º - Quando a proposição for subscrita por mais de 01 Vereador, na terceira sessão, referida no parágrafo anterior, a matéria será votada, passando o segundo signatário a ser o autor.

**Artigo 117** - No encaminhamento de votação, será assegurada a cada Bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação.

§ 1º - O encaminhamento de votação terá lugar, logo após ter sido anunciada a votação.

§ 2º - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais.

## **CAPÍTULO XX DOS PROJETOS EM GERAL**

**Artigo 118** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição de Membro da Mesa;

II – Julgamento de recursos de sua competência;

III – Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo;

I – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito será fixada mediante Resolução, no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Demais atos que independam de sanção do Prefeito.

**Artigo 119** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, e cinco por cento do eleitorado do Município e ao Prefeito, sendo privativo deste, a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos na Administração direta, fundações e autarquias, disciplinem o Regime Jurídico de seus Servidores.

§ 1º - Os Projetos aludidos no “caput” deste artigo deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de 3 (três) dias da realização das Sessões.

a) – Recebido o projeto, a Secretaria o enviará a Presidência, facultando-se ao mesmo, encaminhá-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a Procuradoria da Câmara, para que esta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emita parecer prévio, devolvendo-o a Presidência para inclusão ou não, na pauta da sessão subsequente.

**§ 2º - O Projeto de Lei protocolado após o prazo previsto no parágrafo anterior, não poderá ser incluído na pauta de deliberação da referida sessão.**

**§ 3º - Não se aplicam às disposições dos parágrafos anteriores, quando se tratarem de Projetos que autorizem convênios para recebimento de benefícios de outras esferas governamentais ou em caso de calamidade pública devidamente comprovada.**

**Artigo 120 - Não será admitido aumento de despesas previstas:**

**I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado neste caso, os projetos de leis orçamentárias;**

**II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.**

**Artigo 121 - O Prefeito poderá enviar a Câmara, projetos de Leis sobre qualquer matéria, as quais se o solicitar deverá ser apreciado dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a matéria, poderá solicitar urgência, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.**

**§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto veto e leis orçamentárias.**

**§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.**

**Artigo 122 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara, e criem, altere ou extingam cargos de serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.**

**§ Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.**

**Artigo 123 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.**

**Artigo 124 - Os Projetos de Leis, de Decretos Legislativos ou de Resolução deverão ser:**

**I – precedidos de títulos enunciativo de seu objeto;**

**II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;**

**III – assinados pelo seu autor.**

**IV – deverá constar e ser dada leitura e publicidade, junto ao nome do autor, nos projetos, requerimentos e indicações, a sigla partidária de filiação do autor. (Alt. Resolução nº. 305/09/15, de 24/11/09).**

V – na hipótese do autor não encontrar-se sem filiação partidária, deverá constar “sem partido”. (Alt. Resolução nº. 305/09/15, de 24/11/09).

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

**Artigo 125** – Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados as Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ Único – Quando da aprovação do pedido de urgência, nos termos deste Regimento, a emissão de Pareceres por parte das Comissões, é obrigatória, na mesma Sessão da aprovação do pedido, não sofrendo interrupção em seu trâmite, mesmo na eventual recusa de sua emissão dos Pareceres, por parte das Comissões competentes.

**Artigo 126** - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a ORDEM DO DIA da sessão seguinte, facultando-se as Comissões Permanentes, emitir seus respectivos pareceres, para serem apreciados pelo Plenário.

**Artigo 127** - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa, independentemente de pareceres, entrarão para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

## **CAPÍTULO XXI DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR**

**Artigo 128** - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros (LOM, Art. 45).

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento pela Câmara, a identidade dos assinantes mediante indicação do respectivo número do título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo Legislativo.

**Artigo 129** - Quando da apresentação do projeto de iniciativa popular, deverá vir na mensagem à indicação do nome do eleitor que deverá fazer a defesa do mesmo na Tribuna da Câmara.

§ 1º - O defensor do projeto terá 30 (trinta) minutos de prazo na sessão de apresentação para exposição dos objetivos do projeto, e 15 (quinze) minutos em toda sessão que ele permanecer na pauta dos trabalhos da Câmara.

## **CAPÍTULO XXII DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 130** - O Prefeito enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei orçamentária, para o exercício seguinte. Se até 30 de novembro a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do executivo. Rejeitado o projeto, o substituirá a lei orçamentária anterior.

**Artigo 131** - Aplicam-se ao Projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Sessão, as regras do processo Legislativo.

**Artigo 132** - Recebido o Orçamento em uma sessão, a Comissão à que for enviado, deverá na seguinte sessão, apresentar o seu parecer, que após ser dada leitura ao mesmo e na Ordem do Dia, permanecerá sobre a Mesa por uma sessão, juntamente com o Projeto, a fim de receber emendas.

**Artigo 133** - As emendas serão postas em discussão e votação, de conformidade com a ordem de seu recebimento pelo Presidente.

§ Único – Para a discussão das emendas referidas neste artigo, o Vereador terá o prazo de 5 minutos, conforme estipula o artigo 98 deste Regimento.

**Artigo 134** - Aprovadas as emendas, entrará em discussão e votação, o parecer dado pela Comissão de Finanças.

**Artigo 135** - Após a apreciação do parecer da Comissão de Finanças, o Projeto de Lei Orçamentária entrará em votação.

§ Único – Aprovado o Orçamento em primeira discussão e votação, não será permitido mais a apresentação de emendas ou subemendas.

**Artigo 136** - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto, seguirão as normas prescritas no artigo 143 e seus parágrafos, deste Regimento.

## **CAPÍTULO XXIII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Artigo 137** - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Artigo 138** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução ou de decreto legislativo.

**Artigo 139** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

**Artigo 140** - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Artigo 141** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da propositura principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

## **CAPÍTULO XXIV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Artigo 142** - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 143** - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos dos vetos (LOM, artº. 49, Parágrafo 2º).

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, incisos, item ou alínea. (LOM, Artº. 48).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se o período determinado pelo artigo deste Regimento, não se

realizar sessão ordinária, cuidando para o mesmo seja apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

**Artigo 144** - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados, a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

§ 4º - Os prazos não contam no recesso.

**Artigo 145** - Rejeitado o veto as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

**Artigo 146** - O prazo previsto no artigo deste regimento, não corre no recesso.

**Artigo 147** - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 148** - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é o seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte.....”

## CAPÍTULO XXV DOS REQUERIMENTOS

**Artigo 149** - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou por intermédio deste na forma de pedido, sobre matéria de competência da Câmara, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ Único – Os requerimentos serão resolvidos pela Câmara, salvo os de alçada do Presidente.

**Artigo 150** - Serão de alçada do Presidente os requerimentos verbais e os que solicitem:

1º - A palavra ou sua desistência.

2º - Permissão para falar sentado.

3º - Posse de Vereador ou Suplente.

4º - Leitura de qualquer para conhecimento do Plenário.

5º - Observância de disposição regimental.

6º - Retirada pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário.

7º - Verificação de votação ou presença.

8º - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

9º - As retificações incontestadas da ata.

10 - Preenchimento de lugar em Comissão.

11 - Justificativa de voto.

**Artigo 151** - São de alçada do Plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

1º - Votos de louvor e congratulações.

2º - Votos de pesar.

3º - Inserção em ata de documentos.

4º - Retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário.

5º - Informação de pedido solicitando ao Prefeito ou por intermédio.

6º - Informações e pedidos solicitados a outras entidades públicas ou particulares.

7º - Solicitação de pedidos a quem de direito, sobre matéria político-administrativa.

8º - Outros assuntos que tenha a Câmara de deliberar.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o presente artigo, deverão ser discutidos e votados na primeira parte da Ordem do Dia, da sessão a que forem apresentados.

**Artigo 152** - O Prefeito terá o prazo máximo de 15 dias úteis para responder os pedidos de informação solicitados pela Câmara.

**Artigo 153** - Os requerimentos de prorrogação de hora de sessão e pequeno expediente serão escritos, independente de discussão e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.

**Artigo 154** - Quando houver requerimentos ou petições que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou então que não estejam em termos adequados e legais, o Presidente os indeferirá e desde logo os mandará arquivar ou determinará as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO XXVI DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 155** - A indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, medidas de interesse público do Município.

**Artigo 156** - As indicações serão lidas na hora do Expediente Sem Votação e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

§ Único – Não será permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

**Artigo 157** - Se o Presidente entender que determinada indicação não deva ser encaminhada, deverá dar conhecimento dessa decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento o Presidente enviá-la-á a Comissão competente.

§ 1º - A Indicação que for enviada a qualquer Comissão para parecer, este será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se aprovado o parecer à indicação será atendida ou terá tramitação conforme o deliberado.



## **CAPÍTULO XXVII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Artigo 158** - No início de cada Legislatura a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetida à apreciação do Plenário.

**Artigo 159** - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º - O autor poderá solicitar verbalmente, por escrito, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido, se ainda não estiver sido transformada em processo.

§ 3º - Quando já transformada em processo, a proposição só poderá ser solicitada, pelo seu autor para:

- a) ser arquivada;
- b) para novo estudo;
- c) para ser o oferecido substitutivo;
- d) apresentar emendas.

§ 4º - O Processo que for solicitado para “visitas”, conforme itens “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, só o poderá ser, pelo prazo máximo de 15 dias.

§ 5º - Para ser dado “vista”, bem como para a retirada do pedido, terá o assunto de ser requerido, por escrito, pelo autor e submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples.

**Artigo 160** - Quando o Prefeito solicitar licença do cargo, a Câmara se reunirá em Sessão Ordinária ou Extraordinária, se for o caso, para deliberar a respeito.

§ 1º - Se a licença solicitada for para gozo posterior à data da aprovação do requerimento, a posse do Vice-Prefeito se dará a partir da data em que o Prefeito entrar em gozo da licença.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal convocará sessão extraordinária, para dar posse ao Vice-Prefeito, convocando oficialmente o mesmo.

§ 3º - O Prefeito Municipal licenciado, só poderá reassumir o seu cargo após decorrido o prazo da licença aprovada.

## **CAPÍTULO XXVIII DOS RECURSOS**

**Artigo 161** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e corem dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

**Artigo 162** - O Controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (LOM, Artº 13, inciso IV).

**Artigo 163** - A Mesa enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março (Artº 20, inciso I)

**Artigo 164** - O Prefeito enviará até o dia 20 de cada mês à Câmara o balancete relativo à receita e despesas do mês anterior, acompanhados dos documentos comprobatórios e relatórios de todas as Divisões da Administração Pública. (Artº 61, inciso X).

**Artigo 165** - Recebido o processo do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independente da leitura do mesmo em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias. (Alt. Resolução nº. 300/06/14).

§ 1º - Recebendo o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento notificará, pessoalmente ou, na sua impossibilidade, por publicação em jornal de circulação local ou regional, o responsável pelas mesmas, dando-lhe ciência de que se encontram na Casa para julgamento, bem como para que, no prazo improrrogável de 15 dias, apresente a defesa que julgar cabível, especificando e justificando as provas que pretenda produzir.

§ 2º - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem apresentação desta, a Comissão, em despacho saneador, no prazo máximo de três (03) dias, manifestar-se-á sobre a necessidade da produção das provas requeridas, negando fundamentalmente a produção daquelas que julgar desnecessárias ou

protelatórias, e dará início à instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias.

§ 3º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao responsável, para razões finais escritas, pelo prazo de cinco (05) dias e, após, em igual prazo, a Comissão emitirá parecer final, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 4º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta (60) dias para conclusão de seus trabalhos.

§ 5º - Exarado o parecer da Comissão, o processo será incluído na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 6º - Na sessão de julgamento serão lidos o parecer prévio do Tribunal de Contas a Defesa e as Alegações Finais apresentadas pelo responsável pelas contas e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, por prazo máximo de cinco (5) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de trinta (30) minutos para produzir defesa oral.

§ 7º - Os prazos aqui previstos serão contados por dias corridos.

**Artigo 166** - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, observado os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II – decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - SUPRIMIDO.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas.

**Artigo 167** - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir seu parecer, poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Artigo 168** - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

**Artigo 169** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido dentro deste Regimento.

§ Único – Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### **CAPÍTULO XXX DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES**

**Artigo 170** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

**Artigo 171** - Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

### **CAPÍTULO XXXI DA POLÍCIA**

**Artigo 172** - O policiamento do Edifício da Câmara Municipal e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Artigo 173** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas, das galerias, desde que se apresente decentemente trajados, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do Edifício, caso perturbe os trabalhos.

**Artigo 174** - Quando o Presidente da Mesa tiver conhecimento de que há Vereador portando armas, no recinto do Plenário, deverá tomar as providências para que não seja permitido tal abuso.

§ Único – Se o Vereador não atender os apelos do Presidente, este, poderá solicitar a Polícia, que o desarme dentro do recinto do Prédio da Câmara.

**Artigo 175** - No recinto da Câmara, durante as sessões públicas, só serão admitidos os Vereadores, Ex-Vereadores, Senadores, Deputados Estaduais e Federais, funcionários da Secretaria em serviço da sessão, os representantes do Rádio, Televisão e da Imprensa em geral, sendo um por emissora ou jornal, devidamente credenciado junto à Mesa.

§ Único – Os Visitantes, recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

**Artigo 176** - Nenhuma conversação é permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

**Artigo 177** - Se algum Vereador, cometer, dentro do recinto da Câmara, qualquer excesso que deva ter repreensão, a Mesa conhecerá do fato, expondo-o à Câmara, que deliberará em sessão secreta.

## **CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 178** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessões, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para este fim.

**Artigo 179** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Artigo 180** - O Regimento só poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução só será admitido se assinado:

I – no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

II – pela totalidade dos membros da Mesa.

§ 2º - Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o Projeto de Resolução será votado em duas sessões da Câmara.

**Artigo 181** - Fica revogada a Resolução nº 182/82, Resolução nº 221/89 e Resolução nº 216/89.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 29/AGOSTO/1.990.**

**As).OSVALDO FERREIRA SOARES  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na  
Secretaria da Câmara  
Municipal, na data supra.

**Atualizada em: 06/10/15**